



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080, Km 93- Distrito São João de Petrópolis - Município de Santa Teresa-ES - CEP 29.660-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA TOPLIMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015 E SEUS ANEXOS.

O Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, campus Santa Teresa e a empresa TOPLIMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA resolvem aditar o Contrato nº 005/2016, à vista do disposto no inciso II do artigo 57 e no artigo 65 da Lei 8.666/93 combinado com a Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato original, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2016 por 12 (doze) meses, de 26/08/2016 a 25/08/2017 e acréscimo de 01 (um) posto de trabalho, a partir de 01/09/2016, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÍNDICE DE ACRÉSCIMO

O índice de acréscimo correspondente ao contrato original é de 4%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado deste aditivo é de R\$ 982.172,53 (novecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), nele inclusos todos os custos conforme estabelece o Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá providenciar garantia contratual nos termos da Cláusula Nona do Contrato original, no valor de R\$ 49.108,63 (quarenta e nove mil, cento e oito reais e sessenta e três centavos) correspondentes a 5% do valor deste Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo correrá à conta do programa de trabalho 12363203120RL0032, elemento de despesa 339037 e fonte 0112000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE TRABALHISTA

Além das exigências quanto ao SICAF, em atendimento à Lei nº 12.440/2011, será efetuado consulta junto à justiça do Trabalho de existência de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Ifes, nos termos dos art. 2º, inc. III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Santa Teresa-ES, 25
de agosto de 2016.

MOACYR ANTONIO SERAFINI
Ifes – Campus Santa Teresa
CONTRATANTE

LUIZ OTÁVIO ALMEIDA CANGILIERI
Empresa Toplimp Prestação de Serviços Ltda
CONTRATADA

